



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Saúde

Ofício nº 078– SMSA/SG

Araucária, 05 de abril de 2018.

**Prezada Senhora**

Em resposta a Indicação n. 143/2018, encaminho, cópia em anexo, relatório contendo informações e demais documentos que esclarecem atribuições e competências do CCZ, conforme delimita o Ministério da Saúde.

Relato que a iniciativa apresentada na Indicação n. 143/2018, já foi previamente adotada pelos médicos veterinários do CCZ e da SMMA, tendo sido a proposta de termo de cooperação entre o Município e o Curso de Residência em Medicina Veterinária do Coletivo da UFPR. Essa cooperação não resultaria em custos ao Município.

Sem mais para o momento agradecemos e nos colocamos a disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
**CARLOS ALBERTO DE ANDRADE**  
Secretário Municipal de Saúde

Prezada Senhora  
**AMANDA NASSAR**  
Vereadora do Município de Araucária

PROTOCOLO Nº 1784/2018  
EM: 12 / 04 / 2018  
FUNCIONÁRIO: [assinatura]



**Departamento de Vigilância em Saúde/ Centro de Controle de Zoonoses**

ANEXO MEMO N. 08/2018-CCZ-DVS - INFORMAÇÃO À INDICAÇÃO N. 143/2018, Câmara Municipal de Araucária.

Considerando a proposta apresentada pela vereadora Amanda, informo que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SMMA) em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde (SMSA) vêm, por iniciativa de seu corpo técnico, médicos veterinários, desenvolvendo um modelo de cooperação técnica com o serviço de Residência em Medicina Veterinária do Coletivo da UFPR. Tal proposta já foi encaminhada por e-mail, em dezembro de 2017, à Direção Geral e à Direção de Vigilância em Saúde da SMSA.

A esse respeito, reuniões com a professora responsável pelo programa (Profa. Rita de Cássia Maria Garcia) já foram realizadas e o modelo do termo de cooperação já foi apresentado, estando no momento em fase de adequações solicitadas pela Direção de Vigilância em Saúde.

Contudo, cabe ressaltar que tal modelo de cooperação abrange outros aspectos que não a castração, por exemplo, educação em saúde a respeito de vigilância e prevenção de zoonoses, educação em guarda responsável, ações relacionadas ao bem estar e proteção animal por intermédio da fiscalização ambiental.

A técnica da castração cirúrgica é um dos meios pelos quais se visa alcançar o controle populacional de cães, e para ser efetiva deve vir acompanhada de estratégias de educação da sociedade e do incremento da fiscalização. Haja vista que sem essas ações a castração por si torna-se inócua. O quantitativo de animais abandonados tende a ser maior do que o de animais castrados, e a médio ou a longo prazo o efeito da castração no controle da população de "animais de rua" não se observa.

Entretanto, a medida ideal para aumentar significativamente o número de castrações realizadas pelo município seria a de contratar um serviço de esterilização em massa, que utilizam as chamadas unidades volantes ou mesmo equipamentos sociais que possam ser utilizados como centro cirúrgicos, modelo adotado por municípios como Curitiba, Pinhais, São José dos Pinhais. A esse respeito a SMMA pretende no decorrer desse ano concluir a licitação de tal serviço.



## Prefeitura do Município de Araucária

Secretaria Municipal de Saúde

A despeito, o Centro de Controle de Zoonoses mantém seu programa permanente de castração de cães. Todas as manhãs, de segunda a sexta, são realizadas as cirurgias, em condições específicas, auditoradas pela Conselho Regional de Medicina Veterinária.

Oportuno atentar ao fato de que no período da tarde os materiais utilizados nas castrações são lavados, embalados e autoclavados para que possam ser novamente utilizados. Tal logística compromete o uso da sala de cirurgia no período da tarde. Não obstante, os médicos veterinários da SMMA e da SMSA têm outras atribuições no período de trabalho, como realizar a fiscalização de maus tratos e abandono; executar a vigilância e prevenção de zoonoses e agravos, tais como os atendimentos antirrâbicos, acidentes por animais peçonhentos, agravos por animais sinantrópicos e vetores (dengue, febre amarela, zika, chikungunya, chagas, febre maculosa); prevenção à leptospirose, hantavirose; vigilância de epizootias e até mesmo a execução das triagens para o programa de castração, dentre outras atividades.

Dessa forma, para que fosse eventualmente possível agendar cirurgias para o período da tarde, seria necessário a contratação de, ao menos, mais um médico veterinário, isso nos moldes de cooperação com a UFPR, e dobrar o material e instrumental cirúrgico do serviço, ressaltando a necessidade de margem de tempo necessária para a limpeza e para a esterilização dos instrumentos.

Assim, julgamos que o mais adequado para o presente momento seria estabelecer o termo de cooperação com a residência da UFPR para os programas correlatos relacionados à vigilância de zoonoses e agravos, fiscalização a abandonos e maus tratos e educação em guarda responsável, e além disso firmar o contrato para as cirurgias de castração em massa por meio das unidades volantes. Ambos os procedimentos estão em andamento nas SMMA e SMSA.

É importante salientar que o Centro de Controle de Zoonoses não tem como atribuição atividades que visem o bem estar animal e a saúde animal, não estando assim, habilitado para executar atividades de controle em massa de população animal, atendimento clínico e/ou cirúrgico veterinário, tal como orienta o Ministério da Saúde pelo Instrutivo - Unidades de Vigilância de Zoonoses\_sismob 2.0

([http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/sismob2/pdf/INSTRUTIVO%20UVZ\\_Site%20SISMOB%202.0.pdf](http://portalarquivos2.saude.gov.br/images/sismob2/pdf/INSTRUTIVO%20UVZ_Site%20SISMOB%202.0.pdf)) ;



**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Saúde

<https://pt.slideshare.net/CONASS/situao-atual-das-unidades-de-vigilancia-de-zoonoses-implementao-da-portaria-gmms-11382014-e-das-normas-tnicas-e-operacionais-73102166>

E ainda como consta na Cartilha de apresentação de propostas ao Ministério da Saúde:

*"É financiada a castração de animais?"*

*Resposta: O SUS não destina recursos para executar castração de animais, conforme dispõe a Portaria nº 1.138, de 23 de maio de 2014. Portanto, não financia esterilização de animais.*

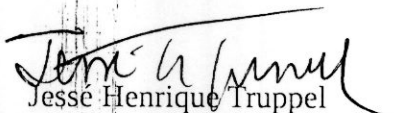
*Quem pode solicitar o financiamento de unidades UVZ?*

*Resposta: As secretarias municipais de saúde, as estaduais e o DF podem solicitar financiamento, conforme o tipo de UVZ e a área de abrangência." <http://www.fns2.saude.gov.br/documentos/cartilha.pdf>*

Por isso, é importante que projetos realizados exclusivamente com o intuito de castração em massa, bem estar e proteção animal sejam previstas por ações da SMMA, que pode, como já vem ocorrendo, atuar junto com a SMSA por meio do CCZ em atividades correlatas que envolvam a proteção animal e a saúde pública.

Permanecemos à disposição de demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

  
Jessé Henrique Truppel

Coordenador do Centro de Controle de Zoonoses

Para contato: Rua Ladislau Karas, n.º 303 (estrada para Roça Nova). 3901-5286. [ccz@araucaria.pr.gov.br](mailto:ccz@araucaria.pr.gov.br)

## INSTRUTIVO – UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ZOONOSES\_SISMOB 2.0

As Unidades de Vigilância de Zoonoses (UVZ) são estruturas físicas e técnicas, vinculadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), responsáveis pela execução de parte ou da totalidade das atividades, das ações e das estratégias referentes à vigilância, à prevenção e ao controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, previstas nos Planos de Saúde e Programações Anuais de Saúde. Podem estar organizadas de forma municipal, regional e/ou estadual (Portaria nº 758/MS/SAS, de 26 de agosto de 2014). As UVZ são responsáveis por ações e serviços de vigilância das populações de animais de relevância para a saúde pública, com o objetivo de identificar oportuna e precocemente o risco, e assim, prevenir e monitorar as zoonoses e os acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos.

Os Objetivos das Unidades de Vigilância de Zoonoses consistem em:

- a) Realizar ações, atividades e estratégias de vigilância, de forma contínua e sistemática, de populações de animais potencialmente ou sabidamente de relevância para a saúde pública.
- b) Realizar ações, atividades e estratégias de prevenção, de forma sistemática, de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.
- c) Realizar ações, atividades e estratégias de controle, quando pertinente e necessário, de animais peçonhentos, venenosos, vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores, portadores, suspeitos ou suscetíveis às zoonoses, quando estes forem de relevância para a saúde pública.

É importante salientar que esta unidade não tem como atribuição atividades que visem o bem estar animal e a saúde animal, não estando assim, habilitada para executar atividades de controle em massa de população animal, atendimento clínico e/ou cirúrgico veterinário ou qualquer outra atividade com foco no benefício animal.

Para as propostas cujo objeto seja, ampliação ou reforma, cabe salientar que a UVZ necessita de um cadastro nacional de estabelecimentos de saúde (CNES). O cadastramento pelo CNES em si não garante a validade do cadastro que passará por avaliação da Secretaria de Vigilância em Saúde para avaliação quanto à operacionalidade da unidade e sua estrutura física já existente.

## ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União



**Ministério da Saúde**  
**Gabinete do Ministro**

**PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE MAIO DE 2014**

*Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.*

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de fortalecimento e de articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno; e

Considerando a pactuação ocorrida na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:

I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou

IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.

Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública:

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X- recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e

IV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

Art. 4º Os estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses pertencentes ao SUS e os serviços voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), utilizando critérios de cadastramento que serão regulamentados em portaria específica do Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º As ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, serão financiadas com os recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), bem como com recursos próprios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando-se as disposições contidas na legislação vigente.

Art. 6º As ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inseridas na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.

Art. 7º Os demonstrativos das ações e resultados alcançados comporão o Relatório Anual de Gestão (RAG), submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 8º A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) editará normatização técnica complementar a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ARTHUR CHIORO**

---

**Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde**

---

## Detalhes

Criado: 30 Setembro 2014

### Esclarecimento sobre a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014

Foi publicada no dia 23 de maio de 2014 a Portaria nº 1.138/GM/MS, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. A consolidação desta norma ocorreu após amplo processo de discussão entre as três esferas de governo (União, Estados e Municípios) do setor saúde ao longo dos últimos quatro anos. A proposta também foi submetida à apreciação da sociedade civil no ano de 2013, por meio de consulta pública. Este processo foi conduzido, paritariamente, de acordo com competências definidas em lei para o Sistema Único de Saúde (SUS), entre o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS), o Conselho Nacional de Secretários Estaduais de Saúde (CONASS) e a Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS), sendo a norma submetida à aprovação da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que a aprovou e pactuou as diretrizes ali estabelecidas.

2. Por tratar-se de assunto técnico específico, cabem esclarecimentos sobre alguns tópicos:

I. As ações e os serviços públicos de saúde voltados para **vigilância e prevenção** de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública, de que trata o Art. 1º são executados de **forma permanente** a fim de subsidiar os programas de controle existentes.

II. As ações, atividades e estratégias de educação em saúde para a guarda ou posse responsável de animais de que trata o inciso II do Art. 3º são voltadas para **prevenção de zoonoses**, visando à promoção da saúde humana, **diferenciando-se** dos programas de guarda ou posse responsável de animais que visam primordialmente à saúde animal, o bem estar animal ou a segurança pública.

III. A vacinação animal de que trata o inciso III do Art. 3º refere-se atualmente apenas à **vacinação antirrábica** (para cães e gatos), pois não há outra vacina preconizada e normatizada pelo Ministério da Saúde para aplicação nos programas de controle de zoonoses.

IV. A realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses de que trata o inciso IV do Art. 3º deve obedecer ao que **já estabelecem** os programas de controle de doenças do Ministério da Saúde.

V. As ações, atividades e estratégias de controle da população de animais de que trata o inciso VI do Art. 3º, quando para animais domésticos, devem respeitar todas as condições a seguir:

a) São executadas de **forma temporária, em situações excepcionais, em áreas determinadas** a fim de **reduzir ou eliminar** a doença, apresentando como resultado o **controle da propagação** de alguma zoonose de relevância para a saúde pública prevalente ou incidente na área alvo (área determinada, de risco, foco das ações);

b) Quando realizadas sem foco na promoção e proteção da saúde humana **não** se configura em ação ou serviço público de saúde, pois **nem todo animal doméstico é de relevância para a saúde pública**, já que constituem parte da fauna antrópica existente. Assim, exceto para regiões com zoonoses de alto potencial de disseminação em áreas endêmicas/epidêmicas específicas, estes animais serão a

minoria na população local de animais domiciliados e não domiciliados. Sua determinação deverá considerar a correlação entre a intervenção no(s) animal(is) e sua representatividade no controle de uma determinada doença transmitida para a população humana;

c) Podem ser realizadas como medida de **controle** de zoonose **apenas** em área endêmica/epidêmica, ou seja, apenas em área de reconhecida transmissão para determinada zoonose de relevância para a saúde pública. Assim, é **infundado** realizar medidas **específicas** de controle de população de animais **unicamente** visando à prevenção de zoonoses;

d) Devem estar **consoantes** com as medidas de controle de zoonoses preconizadas pelo **Ministério da Saúde** e por legislação vigente;

e) Devem ser realizadas de forma **coordenada**, com **objetivos, metas e metodologia** adequadamente bem definidos, visando manter a população animal alvo sob controle por meio de sua diminuição, contenção e restrição, buscando o equilíbrio eco-sanitário e propiciando a eliminação (quando possível) ou redução **efetiva** da transmissão de zoonoses para os seres humanos.

**VI.** Toda ação, atividade e estratégia de vigilância, prevenção e controle de que trata esta Portaria está relacionada às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. Para levantamento deste contexto de impacto na saúde pública, avalia-se a **magnitude, transcendência, potencial de disseminação e vulnerabilidade** referentes ao processo epidemiológico de instalação, transmissão e manutenção de zoonoses e/ou de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, considerando a população exposta, a espécie animal envolvida, a área afetada (alvo), em tempo determinado.

**VII.** A manutenção e os cuidados básicos de que trata o inciso XII do Art. 3º devem ser considerados **apenas** para os animais **recolhidos** que, após período de observação, sejam considerados clinicamente sadios e sem risco à saúde humana. Os animais passíveis de recolhimento pelos estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses são **somente** aqueles de relevância para a saúde pública, definidos no Art. 2º. Este recolhimento, portanto, é seletivo, e considera a proteção e promoção da saúde humana

**VIII.** A manutenção e os cuidados básicos de que trata o inciso XII do Art. 3º consiste em oferecer abrigo, higienização, alimentação e, quando necessário, exame clínico básico e procedimentos curativos, **vedado** o uso de tecnologias e aparelhagens específicas, exames clínicos laboratoriais, bem como a realização de procedimentos anestésicos e/ou cirúrgicos e a internação, sendo respeitadas as normatizações técnicas vigentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária e a proteção da saúde dos profissionais e dos demais animais recolhidos.

O controle dos outros grupos de populações de animais não será comentado neste informe, sendo especificado futuramente em manual específico.

De acordo com a legislação pertinente ao SUS e com a Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012, os recursos do setor público de saúde no Brasil não podem ser aplicados em **outras políticas públicas**. Assim, cabe a cada esfera de governo - responsável pela aplicação dos recursos destinados às ações e serviços públicos de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública - avaliar **criteriosamente** as políticas públicas de saúde e diferenciá-las das políticas públicas de **meio ambiente, saúde animal, bem estar animal, limpeza e segurança pública e viária ou quaisquer outras relacionadas à execução de ações sobre as populações de animais**.

Acesse aqui a Portaria nº 1.138/GM/MS, de 23 de maio de 2014, que define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública. ([http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1138\\_23\\_05\\_2014.html](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2014/prt1138_23_05_2014.html))